



# Estatutos

e

# Regulamento Geral da Conferência

UNI-Africa  
A Organização Regional Africana da  
Union Network International



## Estatutos

Artigo	1	Nome e Sede Regional
	2	Objectivos
	3	Métodos
	4	Associação
	5	Finanças
	6	Conferência Regional
	7	Representação na Conferência Regional
	8	Votação na Conferência Regional
	9	Comité Regional Executivo
	10	Comité Regional de Gestão
	11	Presidentes e Vice-Presidentes Regionais
	12	Secretário Regional
	13	Actividades do Sector Regional
	14	Actividades Inter-Profissionais Regionais
	15	Dissolução
	16	Línguas
	17	Alteração dos Estatutos

## **Artigo 1** **Nome e Sede Regional**

- 1.1 A organização regional da *Union Network International* (UNI) para a África será conhecida como UNI-Africa. A sede regional será em local a ser aprovado pela Comissão Mundial Executiva e o Comité Regional Executivo.

## **Artigo 2** **Objectivos**

- 2.1 O papel da UNI-Africa será lidar com assuntos de interesse aos afiliados e seus membros na região, e promover os fins e objectivos definidos nos Estatutos da UNI, apoiar e implementar as decisões do Congresso Mundial, da Comissão Mundial Executiva, da Conferência Regional e do Comité Regional Executivo

## **Artigo 3** **Métodos**

- 3.1 UNI-Africa procurará cumprir com os objectivos identificados no Artigo 2 através de:
- a) coordenação das actividades de afiliados da UNI na região e oferta de assistência e apoio onde necessário.
  - b) encorajamento da solidariedade entre afiliados.
  - c) promoção do desenvolvimento social e económico, e apoio ao desenvolvimento de programas educacionais e projectos dos sindicatos, que têm por fim a melhoria das situações educacional, económica, cultural e de prosperidade dos membros dos afiliados na região.
  - d) consideração da igualdade dos sexos no contexto de todas as decisões de legislação.
  - e) formação de redes de solidariedade regional e concílios de trabalho em companhias multinacionais.
  - f) provisão de adequado apoio e assistência a afiliados, quando necessário em tempos difíceis.
  - g) estabelecimento de políticas comuns e de acções prioritárias para promover e coordenar a sua implementação.
  - h) colecção e dessiminação de informação sobre questões de interesse aos afiliados.
  - i) estabelecimento de redes de informação e tecnologia de comunicação.
  - j) promoção de negociações colectivas e de acordos na região.
  - k) decisões sobre directrizes e acção com respeito às instituições estabelecidas para a promoção da integração económica regional.
  - l) representando afiliados no trabalho de governos, organizações não-governamentais e instituições na região, cujas actividades afectam as condições sociais, económicas e culturais dos afiliados e seus membros.

- m) manutenção de relações próximas com ICFTU-AFRO, OATUU e outras organizações sindicais regionais e sub-regionais, assim como centros nacionais.
- n) encorajamento de afiliação à UNI e da participação de tais afiliados no trabalho da UNI-Africa e seus sectores.
- o) trabalho para com o objectivo da representação de mulheres em todas as estruturas da UNI-África, em proporção com a sua significância numérica.
- p) desenvolvimento de estruturas dentro da UNI-África para promover a participação dos membros jovens no seu trabalho.
- q) estabelecimento de estruturas na UNI-África para promover a participação do pessoal profissional e de gestão no seu trabalho.

#### **Artigo 4 Afiliação**

- 4.1 Afiliação à UNI-Africa incluirá as organizações na região afiliadas à UNI.
- 4.2 Depois de inquéritos e consultas apropriadas, incluindo consultas com afiliados existentes no país respeitante, o Comité Regional Executivo pode recomendar à Comissão Mundial Executiva da UNI, a afiliação de novas organizações ou a expulsão de afiliados na região.

#### **Artigo 5 Finanças**

- 5.1 Os custos de apoio à UNI-Africa serão da responsabilidade da UNI, como determinado pela Comissão Mundial Executiva.
- 5.2 A Conferência Regional da UNI-Africa terá o poder de angariar receita adicional através dos pagamentos por afiliação regional e contribuições voluntárias dos afiliados. Tais pagamentos ou contribuições voluntárias serão em adição aos pagamentos das cotas devidas à UNI, como requerido nos Artigos 5 e 7 dos Estatutos da UNI.
- 5.3 O Comité Regional Executivo fará as disposições para a base do cálculo e métodos de pagamento de quaisquer quantias adicionais pelos afiliados.
- 5.4 A UNI-Africa será responsável pelo desenvolvimento do seu próprio programa de actividades e associado orçamento, que serão enviados à Comissão Mundial Executiva para endosso, juntamente com as contas relacionadas às actividades do ano anterior. Por outro lado, a UNI-Africa proverá informação semelhante aos afiliados através de relatórios escritos e/ou apresentações em conferências.

#### **Artigo 6**

## Conferência Regional

- 6.1 Sujeito às recomendações dos Estatutos da UNI, a Conferência Regional da UNI-Africa será a autoridade suprema da UNI- África.
- 6.2 A Conferência Regional terá lugar pelo menos de quatro em quatro anos, na data e local a ser determinados pelo Comité Regional Executivo, sendo os afiliados notificados da data e ordem do dia, pelo menos oito meses antes do dia da abertura da Conferência Regional.
- 6.3 Os oficiais eleitos da UNI-Africa, quer dizer, o Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Regional, actuarão como oficiais da Conferência Regional, e o Comité Regional Executivo actuará como o seu Comité dos Regulamentos.
- 6.4 A agenda da Conferência Regional incluirá os artigos seguintes:
- a) eleição do Comité de Credenciais
  - b) eleição do Comité Resolutório
  - c) aprovação da Agenda e do Regulamento da Conferência Regional
  - d) relatório do Secretário Regional sobre as actividades do período desde as Conferências Regionais prévias
  - e) relatório financeiro
  - f) relatório do auditor
  - g) propostas do plano de acção, moções e emendas do Comité Regional Executivo
  - h) eleição do Comité Regional Executivo
  - i) eleição do Presidente e Vice-Presidentes Regionais
  - j) eleição do Secretário Regional
  - k) eleição dos Auditores
  - l) eleição dos membros da Comissão Mundial Executiva de acordo com a calendarização e procedimento definidos pela Comissão Mundial Executiva
  - m) eleição do Vice-Presidente da Comissão Mundial Executiva da UNI, na região,
- 6.5 Moções por escrito, devem ser recebidas pelo Secretário Regional pelo menos seis meses antes do primeiro dia da Conferência Regional.
- 6.6 Cópias das moções válidas recebidas serão enviadas aos afiliados pelo menos 5 meses antes do primeiro dia da Conferência Regional.
- 6.7 Emendas às moções devem ser por escrito e recebidas pelo Secretário Regional três meses pelo menos, antes do primeiro dia da Conferência Regional.
- 6.8 Moções válidas e emendas, juntamente com todos os relatórios, serão enviadas aos afiliados pelo menos 1 mês antes do primeiro dia da Conferência Regional.
- 6.9 Propostas de natureza urgente serão somente admitidas com a autoridade do Comité do Regulamento, em conformidade com o Regulamento para a Conferência Regional.

- 6.10 Decisões da Conferência Regional serão referidas à Comissão Mundial Executiva.
- 6.11 Uma Conferência Regional extraordinária poderá ser convocada em qualquer altura por decisão duma maioria de dois terços do Comité Regional Executivo, ou a pedido de afiliados de pelo menos duas áreas diferentes, representando um mínimo de 25% dos membros afiliados. Em cada caso, os que convocarem tal Conferência Regional extraordinária terão que indicar claramente o/s artigo/s que compõe/m a base da agenda.
- 6.12 Uma Conferência Regional extraordinária será conduzida em conformidade com os Estatutos e Regulamento aplicados às Conferências Regionais ordinárias.

### **Artigo 7** **Representação na Conferência Regional**

- 7.1 Para os afiliados poderem ser representados na Conferência Regional com poderes plenos de voto, não podem estar atrasados por mais de seis meses, com os pagamentos das suas cotas de afiliação
- 7.2. Os afiliados terão direito a representação na Conferência Regional, baseada nos números de afiliados efectivos com as cotas pagas (em conformidade com o registo de 31 de Dezembro do ano prévio), calculada como segue:
- |  | Número de delegados |
|--|---------------------|
| • Até e incluindo 1 000 membros  | 1                   |
| • De 1 001 a 2 500 membros   | 2                   |
| • De 2 501 a 5 000 membros   | 3                   |
| • De 5 001 a 25 000 membros  | 4                   |
| • De 25 001 a 50 000 membros   | 5                   |
| • E por cada 25 000 membros adicionais ou parte disso, contanto não sejam menos que 10 000 | 1                   |
- 7.3 Os afiliados devem fazer por assegurar que a composição da sua delegação reflecte uma percentagem correcta de mulheres e jovens membros afiliados.
- 7.4 Afiliados podem também enviar observadores à Conferência Regional, mas estes não terão o direito de votar. O número de observadores autorizado pode estar sujeito a limitação pelo Comité das Credenciais, mas não poderá nunca exceder o número de delegados acreditados que representam o afiliado respeitante.
- 7.5 Afiliados deverão submeter os nomes dos seus delegados e observadores ao Secretário Regional, pelo menos três meses antes do primeiro dia da Conferência Regional.
- 7.6 O Comité Regional Executivo pode convidar outras organizações a mandar representantes como convidados, à Conferência Regional.

- 7.7 As viagens e despesas de subsistência dos delegados e observadores que tomam parte na Conferência Regional serão da responsabilidade do respeitante afiliado.

## **Artigo 8** **Votação e a Conferência Regional**

- 8.1 Normalmente, a votação será feita por contagem de mãos.
- 8.2 Cada delegado terá direito a um voto. No entanto, afiliados representados por menos delegados do que os têm direito a mandar, podem exercer o seu poder pleno de voto.
- 8.3 Decisões serão por simples maioria, excepto em casos de propostas para eliminar ou emendar Estatutos existentes ou introduzir alguns novos, caso qual será necessária uma maioria de dois terços para implementar as propostas.
- 8.4 O Presidente Regional terá o poder de aceitar uma moção para um voto por cartão, pelo qual a delegação de cada afiliado vota de acordo com o número de membros efectivos.
- 8.5 Votação para representação na Comissão Mundial Executiva e no Comité Regional Executivo, será feita de acordo com o número de membros efectivos.

## **Artigo 9** **Comité Regional Executivo**

- 9.1 Sujeito à UNI e aos Estatutos Regionais, o Comité Regional Executivo administrará os assuntos da UNI-Africa nos períodos entre as Conferências Regionais.
- 9.2 O Comité Regional Executivo será composto de:
- a) o Presidente da UNI-Africa e três Vice-Presidentes que serão, primeiro que tudo, membros eleitos do Comité Executivo, em conformidade com o parágrafo 2 c) deste Artigo
  - b) o Secretário Regional, que será eleito pela Conferência Regional
  - c) membros eleitos em conformidade com o Artigo 9.3 destes Estatutos
  - d) o Presidente do Comité Regional de Mulheres
  - e) o Presidente do Comité Regional da Juventude
  - f) o Presidente do Comité Regional do Pessoal Profissional e de Gestão
  - g) três lugares reservados para mulheres representantes
  - h) o Secretário Geral da UNI.
- 9.3 Eleições para o Comité Regional Executivo terão lugar durante a Conferência Regional. O Comité representará as seguintes áreas:

- África do Norte
- África Ocidental (Francófona e Lusófona)
- África Ocidental (De expressão Inglesa)
- África Central
- África do Leste
- África Austral

9.4 O número de representantes para cada área será determinado pela afiliação efectiva, de acordo com a seguinte escala:

Áreas com até 25,000 membros;	1 representante
Áreas com 25,001 a 30,000 membros;	2 representantes
Áreas com 30,001 a 50,000 membros;	3 representantes
Áreas com 50,001, a 100,000 membros;	4 representantes
Áreas com 100,001 a 300,000 membros;	5 representantes

E um representante adicional por cada 100 000 membros adicionais ou parte, contanto que não sejam menos que 50 000 membros.

9.5 Afiliados com mais de 20 000 membros efectivos terão automaticamente direito a pelo menos um lugar no Comité Executivo Regional. Membros eleitos sob estas disposições de automatização, serão incluídos em e formarão parte do direito total para lugares na/s área/s pertinentes.

9.6 Para cada membro titular, serão eleitos um primeiro e segundo substitutos. Membros substitutos só estarão presentes e participarão nas reuniões do Comité Regional Executivo, quando da ausência do membro titular.

9.7 Quando questões relativas a um sector específico estão envolvidas, um nomeado ou nomeados do grupo respeitante podem ser convidados a participar nas reuniões do Comité Regional Executivo, na sua capacidade de consultor.

9.8.1 De maneira a poderem servir no Comité Regional Executivo, os candidatos devem, na altura da nomeação e durante os seus mandatos, ser membros ou oficiais dum afiliado pagante do montante total de afiliação e outras contribuições, em conformidade com o Artigo 5 destes Estatutos, e devem ser apoiados pelas suas respectivas organizações. Os membros deverão servir desde o encerramento da Conferência Regional na qual são eleitos, até ao encerramento da Conferência Regional a seguir.

9.9 Duma maneira geral, o Comité Regional Executivo reunir-se-á uma vez por ano. Reuniões extraordinárias do Comité Regional Executivo podem ser convocadas por decisão conjunta do Presidente e Secretário Regionais, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

9.10 O Comité Regional Executivo será presidido pelo/a Presidente Regional ou na sua ausência, por um Vice-Presidente Regional.

- 9.11 O Comité Regional Executivo terá o poder de nomear sub-comités para assistir com o trabalho, com um membro do Comité Regional Executivo que actuará como Presidente.
- 9.12 Se o lugar dum membro titular fica vago, o primeiro substituto para esse membro tornar-se-á automaticamente membro titular; quando o lugar do primeiro substituto fica vago, o segundo substituto deverá preenchê-lo.
- 9.13 Despesas de viagens e subsistência de membros do Comité Regional Executivo, relacionadas com a sua participação a reuniões do Comité Regional Executivo e reuniões dos sub-comités serão da responsabilidade do afiliado respeitante, excepto se em circunstâncias excepcionais, o Comité Regional Executivo decide de outra maneira.

### **Artigo 10** **Comité Regional de Gestão**

- 10.1 O Comité Regional Executivo pode nomear de entre os seus membros, um Comité Regional de Gestão, para assistir com a gestão da região, durante os períodos entre reuniões do Comité Regional Executivo. O Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Regionais serão membros do Comité Regional de Gestão, as decisões do qual estarão sujeitas a notificação ou endosso onde aplicável, pela reunião seguinte do Comité Regional Executivo.

### **Artigo 11** **Presidentes e Vice-Presidentes Regionais**

- 11.1 O Presidente Regional será eleito pela Conferência regional, em conformidade com o Artigo 9.2.
- 11.2 O Presidente Regional presidirá sobre a Conferência Regional e sobre as reuniões do Comité Regional Executivo.
- 11.3 O Presidente Regional terá direito a tomar parte em reuniões convocadas pela UNI-Africa.
- 11.4 Os Vice-Presidentes Regionais assistirão o/a Presidente na execução das suas obrigações.
- 11.5 UNI-Africa será responsável pelas despesas de viagens e subsistência do Presidente Regional incorridas durante a execução das suas funções.
- 11.6 Se o Presidente Regional se encontrar temporariamente ausente, as suas funções serão executadas por um dos Vice-Presidentes, e neste caso a UNI-Africa será

responsável pelas despesas de viagens e subsistência do Vice-Presidente incorridas durante a execução destas funções.

- 11.7 Se a posição de Presidente Regional ficar vaga entre Conferências Regionais, o Comité Regional Executivo preencherá essa vaga de entre os seus membros.
- 11.8 Se a posição de Vice-Presidente ficar vaga entre Conferências Regionais, o Comité Regional Executivo preencherá essa vaga de entre os seus membros.

## **Artigo 12** **O Secretário Regional**

- 12.1 O Secretário Regional será eleito pela Conferência Regional, em conformidade com o Artigo 9.2, e terá direito a candidatar-se a re-eleição.
- 12.2 O Secretário Regional será membro de e tomará parte, com direitos plenos de voto, nas reuniões do Comité Regional Executivo, do seu Comité de Gestão e qualquer um dos seus sub-comités. Ele/ela terá direito a tomar parte e participar em qualquer outra reunião organizada sob os auspícios da UNI-Africa na região.
- 12.3 O Secretário Regional actuará em conformidade com os Estatutos e directrizes de ambas a UNI e UNI-Africa, e será responsável pela direcção geral, gestão e administração da UNI-Africa e das funções, como descritas nos Artigos 16 e 17 dos Estatutos da UNI.
- 12.4 O Secretário Regional preparará um relatório financeiro anual, e submete-lo-á aos Auditores eleitos pela Conferência Regional. Este relatório, juntamente com o Relatório dos Auditores, será submetido ao Comité Regional Executivo.
- 12.5 O Secretário Regional será o representante da UNI-Africa em relação às organizações e instituições sindicais dedicadas a uma maior integração económica, política e social na região.
- 12.6 O Secretário Regional submeterá ao Secretário Geral, relatórios regulares das actividades regionais e transações financeiras. Antes das reuniões ordinárias do Comité Regional Executivo e da Comissão Mundial Executiva, o Secretário regional submeterá também um relatório escrito que inclui o relatório financeiro, e enviará um plano das actividades incluindo o plano do orçamento, respeitante a cada ano de calendário.
- 12.7 Se a posição de Secretário Regional ficar vaga, o Secretário Geral da UNI consultará com o Presidente Regional com respeito a fazer preparações para o mandato não expirado.

### **Artigo 13**

#### **Actividades do Sector Regional**

- 13.1 As organizações regionais podem desenvolver actividades sectorais consistentes com Artigos 16, 17 e 18 dos Estatutos da UNI.
- 13.2 Sectores regionais serão autorizados a estabelecer/manter elos com outros órgãos, estabelecer equipas de trabalho, fazer pesquisa e organizar as reuniões necessárias para proteger e avançar os interesses sectorais dos membros na região. Estas actividades podem ser executadas numa base de sector-simples, ou em caso de questões comuns, em cooperação com um ou mais dos outros sectores na região.
- 13.3 Cada afiliado com membros no sector respeitante, terá o direito de participar nas actividades regionais do sector.
- 13.4 Despesas de viagens e subsistência dos delegados e observadores que atendem a Conferências e reuniões Regionais Sectorais, serão da responsabilidade do afiliado respeitante.

### **Artigo 14**

#### **Actividades Inter-Profissionais Regionais**

- 14.1 UNI-Africa promoverá actividades, incluindo comités, conferências e campanhas a nível regional, para Mulheres, Jovens e Pessoal Profissional e de Gestão.
- 14.2 O Comité Regional Executivo pode estabelecer Comitês Regionais para Mulheres, Jovens e para Pessoal Profissional e de Gestão, cada um dos quais reportará ao Comité Regional Executivo.
- 14.3 Os Comitês Regionais para Mulheres, Jovens e Pessoal Profissional e de Gestão elegerão, dos seus próprios números, um Presidente Regional.
- 14.4 Os Presidentes dos Comitês Regionais para Mulheres, Jovens e Pessoal Profissional e de Gestão serão membros efectivos do Comité Regional Executivo.
- 14.5 A Conferência Regional de Mulheres elegerá um representante para ser membro efectivo da Comissão Mundial Executiva, e também nomeará os lugares reservados no Comité Regional Executivo.

### **Artigo 15**

#### **Dissolução**

- 15.1 A UNI-Africa pode ser dissolvida somente como consequência de decisão tomada sob as disposições do Artigo 23 dos Estatutos da UNI.

## **Artigo 16**

### **Línguas**

- 16.1 As reuniões da Conferência Regional da UNI-Africa e do Comité Executivo e outras reuniões, como e quando necessário, serão conduzidas nas línguas apropriadas que podem incluir Inglês, Francês, Árabe e Português.
- 16.2 Em caso de qualquer disputa que surja devido à interpretação destes Estatutos e Regulamento, o texto Inglês terá prevalência.

## **Artigo 17**

### **Alteração dos Estatutos**

- 17.1 Estes Estatutos não podem ser alterados ou emendados excepto por voto dum maioria de dois terços da Conferência Regional, sujeito ao endosso da Comissão Mundial Executiva.



## Regulamento Geral da Conferência

Regulamento	Nº 1	Preâmbulo
	Nº 2	Comité de Regulamento
	Nº 3	Presidente e Vice-Presidentes da Conferência
	Nº 4	Eleição dos Comités da Conferência
	Nº 5	Comité das Credenciais
	Nº 6	Comité Resolutório
	Nº 7	Processo de Votação
	Nº 8	Moções relativas a Procedimento ou Ordem
	Nº 9	Oradores e Limites de Tempo
	Nº 10	Alteração do Regulamento

## **1. Preâmbulo**

- 1.1 Este Regulamento é definido para promover a execução suave dos assuntos da Conferência, mas estará sujeito a todo o tempo, aos Estatutos da UNI-Africa. O regulamento será submetido para aprovação no início da primeira sessão de trabalho da Conferência.

## **2. Comité do Regulamento**

- 2.1 O Comité Executivo da UNI-Africa actuará como Comité do Regulamento e, sujeito ao artigo 6.4 dos Estatutos, produzirá um relatório a ver com as disposições para a Conferência, incluindo propostas para a sequência do trabalho e debates, e qualquer outra questão que necessite de decisão para a execução apropriada do trabalho.

## **3. Presidente e Vice-Presidentes da Conferência**

- 3.1 O Presidente e Vice-Presidentes para a Conferência serão o Presidente e Vice-Presidentes da UNI-Africa.
- 3.2 O Presidente pronunciará a abertura e encerramento da Conferência e dirigirá a acta, em conformidade com os Estatutos e Regulamento da Conferência.
- 3.3 Na ausência do Presidente, a Conferência será presidida por um dos Vice-Presidentes, como estipulado pelo Comité do Regulamento.
- 3.4 Enquanto actua como Presidente, um Vice-Presidente assumirá os mesmos direitos e responsabilidades do Presidente.

## **4. Eleição dos Comités da Conferência**

- 4.1 Na sua primeira sessão de trabalho, a Conferência elegerá um Comité de Credenciais que consistirá de cinco membros, e um Comité Resolutório, os membros do qual não poderão exceder doze. O Secretário regional nomeará um Secretário para cada Comité.

## **5. Comité de Credenciais**

- 5.1 O Comité de Credenciais examinará as Credenciais de todos os delegados à Conferência.
- 5.2 Nenhum voto substantivo será aceite antes que o relatório do Comité de Credenciais seja aprovado pela Conferência.
- 5.3 Nenhum delegado cujas credenciais são questionadas pelo Comité de Credenciais, poderá participar na votação sobre o relatório do Comité de Credenciais.
- 5.4 As decisões da Conferência com respeito às credenciais dum delegado, serão finais.

## **6. Comité Resolutório**

- 6.1 O Comitê Resolutório será responsável por examinar moções e emendas submetidas em conformidade com as disposições do Artigo 6 dos Estatutos, incluindo quaisquer moções recebidas e consideradas pelo Comitê do Regulamento, como sendo de natureza urgente.
- 6.2 Sempre que necessário, o Comitê Resolutório preparará, reformulará e/ou suprimirá parte ou todas as moções e emendas (mas não introduzirá nenhum tópico novo que não estava presente originalmente), com vista a despachar o trabalho da Conferência.
- 6.3 Sujeito a qualquer aviso recebido do Comitê dos Regulamentos, será da responsabilidade do Comitê Resolutório, apresentar à Conferência um relatório escrito com respeito a todas as moções e emendas, podendo o Comitê também recomendar que certas moções/emendas sejam remetidas ao Comitê Executivo da UNI-Africa. Onde praticável, deverá ser dada uma indicação breve das razões para cada decisão.
- 6.4 O relatório será apresentado à Conferência para aprovação.

## **7. Processo de Votação**

- 7.1 Só delegados acreditados é que terão o direito de votar. A votação será feita duma maneira geral, por contagem de mãos. Votação por cartão, nos quais cada delegação lança o seu voto como uma unidade, com base nos membros afiliados registados a 31 de Dezembro do ano prévio, pode ser requerida por três ou mais delegações (representando um total colectivo de não menos que 25 delegados), contanto que a votação por contagem de mãos sobre a questão, não tenha ainda começado.
- 7.2 Decisões sobre os votos serão tomadas com base numa simples maioria de votantes, excepto no caso de propostas para eliminar, acrescentar ou emendar Estatutos, propostas para suspender um ou mais dos Regulamentos ou com respeito a intimações às regras do Presidente, quando não poderá haver menos que uma maioria de dois terços daqueles presentes e votantes, para que a proposta/intimação seja aprovada.

## **8. Moções relativas a Procedimento ou Ordem**

- 8.1 Moções relativas a procedimento ou ordem de trabalho podem ser movidas sem aviso, por qualquer delegado e em qualquer outra altura além daquela quando uma palestra está em progresso. Tais moções terão precedência sobre outros assuntos. O Presidente pode permitir a um delegado de falar contra a moção e a outro de falar por ela, e depois pôr a moção a voto. Moções nesta categoria incluem propostas para adiar a discussão ou a sessão, moções para votar e intimações às regras do Presidente.
- 8.2 Uma questão de ordem, que não seja moção de procedimento, será aceite imediatamente. O Presidente pronunciar-se-á então sobre a questão de ordem que, a não ser que seja contestada com êxito, será final.

## **9. Oradores e Limites de Tempo**

- 9.1 Convidados poderão dirigir a palavra à Conferência se tiverem feito arranjos com o Comitê dos Regulamentos e por convite do Presidente.
- 9.2 Aplicações por delegados que desejam falar terão que ser feitas ao Presidente através da forma de notificação apropriada. O Presidente chamará os oradores, de maneira geral, pela ordem em que as aplicações foram submetidas. Um delegado não poderá falar duas vezes sobre uma questão sem a autorização prévia do Presidente.

9.3 O tempo concedido aos relatores será à discrição do Presidente. Todos os outros oradores estarão limitados a cinco minutos, excepto no caso dos oradores que se referem ao relatório do Comité Resolutório, os quais estarão limitados a dois minutos. Com a aprovação da Conferência, o Presidente pode estabelecer um limite de tempo de menos de cinco minutos.

**10. Alteração dos Regulamentos**

10.1 Estes Regulamentos podem somente ser alterados por meio de moção submetida em conformidade com as disposições do Artigo 6.5 a 6.8 dos Estatutos.